



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOCÃO/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1167 - Tabocão, Estado do Tocantins, 28 de Agosto de 2024

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### LEI Nº 011/2024 TABOCÃO/TO, 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º É instituída a Política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que visa assegurar os direitos daqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, buscando promover sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

###### Seção I

###### Dos Princípios

Art. 2º A Política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é regida pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano de Tabocão deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

###### Seção II

###### Das Diretrizes

Art. 3º Constituem diretrizes da Política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações

II - Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos

IV - Descentralização político-administrativa;

V - Capacitação dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º Compete ao órgão responsável pelo Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -, com a participação dos conselhos municipal eventualmente constituídos no município.

Art. 5º Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas municipais:

I - Na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, com o fortalecimento e a participação dos conselhos dos direitos da pessoa idosa na definição do local para instalação e acompanhamento das atividades, com todos os mecanismos para atender as pessoas idosas das zonas rurais e urbanas e comunidades tradicionais, considerando as especificidades, a demanda e o porte do município, conforme os critérios estabelecidos na NOB-SUAS e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos

d) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) contribuir para a elaboração de normas de serviços geriátricos hospitalares;

C) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;



III - na área de educação

A) conforme o caso, adotar providências para garantir a inclusão da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

b) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular

VI - na área de cidadania e justiça:

a) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolverem atividades culturais;

b) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades de pessoas idosas aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo único. Ao dirigente de órgão ou entidade do Poder Executivo municipal em cuja atuação pública não se identificarem programas e projetos voltados à pessoa idosa incumbe proceder a consulta ao Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI quanto a áreas e possibilidades de atuação em prol da Política MUNICIPAL dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO

### IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações descritas nesta Lei, afetas às áreas de competência administrativa deste município, serão consignados em orçamento e fundos públicos pertinentes à matéria.

Art. 7º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º O art. 1º da Lei municipal nº 017, de 07 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho municipal dos direitos do Idoso, instituído pela Lei passa a denominar-se Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão de caráter permanente e deliberativo, vinculado à

Secretaria de assistência social, que tem por finalidade dispor sobre a definição, o controle e a fiscalização das ações dirigidas à proteção, defesa e garantia dos direitos do idoso, bem como acompanhar e avaliar sua execução. Parágrafo único. Cabe à Secretaria de assistência social assegurar o suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI bem como as eventuais despesas com diárias e transportes dos membros deste, quando forem convocados nos termos da lei. ”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação

Pregão Eletrônico 25/2024

Dados

- N° do Edital: 25/2024
- N° do Processo: 302/2024
- Tipo: PE
- Data de Publicação: 12/08/2024 17:58
- Início das Propostas: 14/08/2024 09:00
- Limite para Impugnação: 06/09/2024 09:00
- Limite para Esclarecimentos: 06/09/2024 09:00
- Limite p/ Recebimento de Propostas: 11/09/2024 08:45
- Abertura das Propostas: 11/09/2024 08:46

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais habilitado para mão de obra especializada de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, encanador, Serralheiro por hora trabalhada, pelo período de 12 meses, conforme termo de referencia.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com) ou baixado no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 05 de AGOSTO de 2024.

Diego Henrique Silvério Costa

Pregoeiro



**CONVOCAÇÃO****ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO N 19B/2024  
Processo Administrativo nº 227/2024**

A Comissão Permanente de Licitação de Tabocão/TO, nomeada através do Decreto Administrativo nº 29 de 04 de abril de 2022, vem por meio deste CONVOCAR a empresa, L E L DE SOUZA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n 30.300.327/0001-40 , através do seu representante legal Sr. LUCAS EDUARDO LEMES DE SOUZA brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 050.730.331-83 a efetuar a entrega da documentação referente registro de preços para aquisição futura e eventual compra de carnes merendas escolar, visado atender as necessidades do município pelo período 6 ( seis) meses participante deste processo licitatorio, fundo municipal de educação cnpj 17.535.627/0001-40 exercicio 2024, até dia 30/08/2024 (Sexta-Feira), na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Tabocão/TO (Horário de Funcionamento das 07h às 13h).

DIEGO HIRENQUE SILVEIRO COSTA  
PREGOEIRO

**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*